ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 107/96 **Data** 23/ 09/ 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, À COOPERATIVA HABITACIONAL COSTA AZUL LTDA., IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JAIME AVELINO PIAIA
Reunião: 23/ SETEMBRO 19 96

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício
da Presidência.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 09 DEZEMBRO 19 96

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício
da Presidência

DISTRIBUIÇÃO
ENTRADA: 23.09.1996

PROTOCOLO: 23.09.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
23.09.1996

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA
23.09.1996
09.12.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 09 DEZEMBRO 96
MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência

Fl. 001

Of. Cam. no. 107/96

ERECHIM, 19 DE SETEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JAIME AVELINO PIAIA
Reunião 23 SETEMBRO / 19 96
MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 080/96**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, À COOPERATIVA HABITACIONAL COSTA AZUL LTDA., IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 7/96 Data 23 09 1996
PRESIDENTE

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Ao vereador Moacir Zanin p/ relator.
Em 23/09/96

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 23 SETEMBRO 19 96
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VEREADOR MOACIR ANZILIERO
DD.Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 080/96.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, À COOPERATIVA HABITACIONAL COSTA AZUL LTDA., IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente do Poder Legislativo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cooperativa Habitacional Costa Azul Ltda., através do qual serão transferidas, do Município para a Cooperativa, as chácaras 50 e 51, do Polígono 21 de Abril, nesta cidade, sendo, a primeira, com superfície de 19.824,15m2, e a segunda, com área superficial de 17.193,50m2, objetos das matrículas imobiliárias nos. 26.311 e 26.310, respectivamente, a fim de que sejam utilizadas no financiamento de terrenos para construções habitacionais de seus associados.

Parágrafo único - O convênio de que trata o presente artigo será firmado na forma do Art. 64, da Lei no. 2.194, de 06 de outubro de 1989.

Art. 2o. - A conveniada, Cooperativa Costa Azul Ltda., deverá ressarcir o Município com o preço de aquisição do imóvel pelo valor da avaliação a ser efetuada na data da transferência, mais os custos da infra-estrutura a ser colocada à disposição da Cooperativa no ato do parcelamento do solo urbano.

Art. 3o. - A forma de pagamento será a estabelecida nos Artigos 27 e seguintes, da Lei no. 2.194/89.

Art. 4o. - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura de transferência, que a alienação de cada unidade autônoma resultante do parcelamento da dita área só poderá ser feita ao associado que preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Erechim, no mínimo, há 3 (três) anos;

II - não possuir outro imóvel como titular de domínio, promitente comprador ou cessionário;

III - comprovar que tem união estável, número de dependentes, remuneração mensal e renda da constituição familiar;

IV - não ter sido proprietário de qualquer imóvel nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único - É proibida a venda de mais de um imóvel para o mesmo associado, bem como a venda de imóveis a pessoas da mesma família com parentesco até o 3o grau.

Art. 5o. - Os recursos resultantes do presente convênio serão levados a crédito do FURCAP - Fundo Rotativo da Casa Própria.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE SETEMBRO DE 1996.

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como escopo o desenvolvimento de programas de loteamentos sociais, para atender as necessidades de construção da casa própria para trabalhadores de baixa renda. A Cooperativa Habitacional Costa Azul Ltda. foi criada com esta finalidade prevendo, especificamente, o atendimento de associados nestas condições. Seus estatutos anexam-se na presente justificativa objetivando a análise de Vossas Excelências.

O projeto atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei no. 2.194/89, mormente no que diz respeito ao Art. 64, que autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênios com instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar terrenos ou a construção de habitações a seus funcionários, na espécie os associados da própria cooperativa.

Por sua vez, o Município participará do referido convênio com transferência das chácaras nos. 50 e 51 do Polígono 21 de Abril, mantidas as limitações previstas nesta Lei, a fim de que os imóveis transferidos atendam exclusivamente às finalidades sociais que autorizam a presente transação.

Rogamos, pois, o exame da presente matéria e a sua aprovação.

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito

TRASLADO
147

LIVRO N.º _____
de Transmissões

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ERECHIM
2º TABELIONATO

Folha 065
070

Waldir Airton Timm
TABELIÃO

NÚMERO 24.870/067.- ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO, POR ACORDO AMIGÁVEL, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS E CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, NOS TERMOS SEGUINTES:==========

SAIBAM quantos virem esta pública escritura,ou dela tomarem conhecimento que, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três (1993), neste 2º Tabelionato de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada pelo Decreto n. 64.395, de 23.5.69, integrante do Sistema ELETROBRÁS, inscrita no CGC(MF) sob o n. 00.073.957/0001-68, com sede em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na rua Deputado Antônio Edu Vieira n. 353, Bairro Pantanal, neste ato, representada por Pedro Paulo Voltolini Junior, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis-SC, portador da Cédula de Identidade n. 125.316 SSI/SC e do CIC n. 021.024.479/87, conforme procuração lavrada à fl. 174 do livro 134 do 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, como OUTORGANTE EXPROPRIADA; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC(MF) sob o número 87.613.477/0001-20, com sede nesta cidade, na Praça da Bandeira, representado neste ato pelo Prefeito, Dr. Antônio Carlos Dexheimer Pereira da Silva, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade,portador da Cédula de Identieade n. 7.652.164 SSP/SP e do CIC n. 056.965.260/04, como OUTORGADO EXPROPRIANTE; os presentes reconhecidos como os próprios, por mim, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Então, pela OUTORGANTE EXPROPRIADA, me foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora dos imóveis adiante descritos e identificados, os quais possui livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, a saber: IMÓVEL I - consti

tuído de duas matrículas: a) matrícula n. 26.327, do livro 2 - Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Erechim-RS, constituído de:- PARTE DA CHÁCARA NÚMERO DOZE (12), do Polígono Sueste, nesta cidade de Erechim, com a área de sete mil e quarenta e sete metros quadrados (7.047,00m2) e PARTE DA MESMA CHÁCARA NÚMERO DOZE (12), do Polígono Sueste, nesta cidade de Erechim, com a área de sete mil, quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados (7.565,00m2),sem benfeitorias, formando um único imóvel com a área total de quatorze mil, seiscentos e doze metros quadrados (14.612,00m2), localizado no lado ímpar da rua Clementina Rossi, onde faz frente e distante 101,00metros da esquina mais próxima, formada pela rua Clementina Rossi até a chácara n. 15 e confrontando: ao Norte, na extensão de 50,00 metros, com a rua Clementina Rossi, onde faz frente; ao Sul, na extensão de 61,50 metros, com a rua Fioravante Tagliari; a Leste, na extensão de 292,00 metros, com a chácara número 13, de propriedade de Diógenes Rosseto e Agenor Luiz Romagna; e, a Oeste, na extensão de 256,00 metros, com a chácara n. 11, de propriedade de Cirilo Denti Imóveis Ltda., estando situada no quarteirão formado:ao Norte, com a rua Clementina Rossi; ao Sul, com a rua Fioravante Tagliari; a Leste, com a chácara n. 15;e, ao Oeste, com a chácara n. 10; b) matrícula n. 6.807, livro 02 - Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Erechim-RS, constituída da chácara número treze (13), do Polígono Sueste, nesta cidade de Erechim, com a área de quinze mil, oitocentos e cinqüenta metros quadrados (15.850m2), sem benfeitorias, localizada no lado ímpar da rua Clementina Rossi, onde faz frente, e distante 51,00 metros da esquina mais próxima, formada pela rua Clementina Rossi, até a chácara n. 15, de propriedade de Diógenes Rossetto e Agenor Luiz Romagna, com as confrontações: ao Norte, na extensão de 50,00 metros, com a rua Clementina Rossi, onde faz frente; ao Sul, na extensão de 50,00 metros, com a rua Fioravante Tagliari; a Leste, na extensão de de 290,00 metros, com a chácara n. 14, de propriedade de Casemiro Abramo Donida; e, ao Oeste,

na extensão de 292,00 metros, com a chácara n. 12,de propriedade de Diógenes Rossetto e Agenor Luiz Romagna e situado no quarteirão formado: ao Norte, com a rua Clementina Rossi; ao Sul, com a rua Fioravante Tagliari; a Leste, com a chácara n. 15; e, ao Oeste,com a chácara n. 10; IMÓVEL II - Matriculado sob o número 26.311, livro 02, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Erechim-RS, constituído de:- PARTE DA CHÁCARA NÚMERO CINQÜENTA (50), do Polígono 21 de Abril, nesta cidade de Erechim, neste Estado, com a área de dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro metros e quinze decímetros quadrados (19.824,15m2), sem benfeitorias, localizado no lado par da rua Leo Neuls, onde faz frente, e distante 128,00 metros da esquina formada pela rua Leo Neuls e rua Afonso Von Mullen, situado dentro do quarteirão formado pelas seguintes ruas: ao Norte, com a rua Léo Neuls; a Sul, com a rua Projetada e chácara n. 56; a Leste, com a rua Joaquim de Moura Faitão e chácara n. 48; e, ao Oeste, com a rua Afonso Von Mullen, tendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 91,00 metros, com a rua Léo Neuls, onde faz frente; ao Sul, na extensão de 90,82 metros, com a chácara n. 56, de propriedade de Gustavo Bobermim e Aristides Zambonato; a Leste, na extensão de 303,00 metros,com parte da rua Joaquim de Moura Faitão e com a chácara n. 48; e, ao Oeste, na extensão de 248,00 metros, com a chácara n. 51, de propriedade de Hary Ernesto Nehring; IMÓVEL III - Matriculado sob o n. 26.310, livro 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Erechim-RS, constituído de: PARTE DA CHÁCARA NÚMERO CINQÜENTA E UM (51), do Polígono Vinte e Um de Abril, nesta cidade de Erechim, com a área de dezessete mil, cento e noventa e três metros e cinqüenta decímetros quadrados (17.193,50m2), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, medindo 61,00 metros, confrontando com a rua Léo Neuls; ao Sul, medindo 78,54 metros, confrontando com a chácara n. 56, de propriedade de Gustavo Bobermim e com uma rua Projetada; a Leste, medindo 248,00 metros, confrontando com a chácara n. 50, de propriedade de

Bel. Waldir Airton Timm
TABELIÃO

Vilson Luiz Fontana, medindo 252,92 metros com a chácara n. 52, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, estando dito imóvel localizado no lado par da rua Léo Neuls, onde faz frente e distante 67,00metros da esquina formada pela rua Leo Neuls e rua Afonso von Mullen, e situado dentro do quarteirão formado pelas seguintes ruas: ao Norte, com a rua Léo Neuls; ao Sul com a chácara n. 56 e chácara n. 57; ao Leste, com a chácara n.50; e, ao Oeste, com a rua Afonso Von Mullen, sendo o referido imóvel sem benfeitorias. Que,os imóveis antes descritos, pelos Decretos ns. 2.034 e 2.035 de 26 de maio de 1993, do Chefe do Poder Executivo Municipal de Erechim, Dr. Antônio Dexheimer, foram declarados de utilidade pública, para fins de Desapropriação Amigável, para no IMÓVEL I ser construído um hospital público e nos IMÓVEIS II e III ser construído um loteamento de interesse social, e tendo as partes fechado acordo no "quantum" expropriatório, resolveram contratarem-se por este público instrumento, pelo preço global, certo e ajustado de Cr$..... 6.325.614.338,00(seis bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), em valores referidos a 30.06.93, sendo: Cr$3.746.891.976,00(três bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), referente ao Imóvel I: Cr$1.380.989.310,00(hum bilhão, trezentos e oitenta milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e dez cruzeiros) referente ao Imóvel II; e, Cr$1.197.733.052,00(hum bilhão, cento e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e três mil e cinqüenta e dois cruzeiros) referente ao Imóvel III; importância esta que o OUTORGADO EXPROPRIANTE se compromete pagar à OUTORGANTE EXPROPRIADA da seguinte forma:Cr$263.567.264,16(duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), neste ato, mediante ordem de pagamento à conta corrente n. 77.006-X, agência n. 0016-7 do Banco do Brasil S.A., praça de Florianópolis-SC, e o restante do preço, no valor de Cr$6.062.047.073,84(seis bilhões,ses

senta e dois milhões, quarenta e sete mil, setenta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos), será pago em 23 (vinte e três) prestações mensais e consecutivas no valor de Cr$263.567.264,08(duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e oito centavos), cada uma delas representadas por Notas Promissórias, de mesmo valor, numeradas de 01 a 23, vinculadas à presente escritura, vencendo a primeira em 30.07.93, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, as quais serão atualizadas monetariamente, a partir de 30.06.93, pelo Índice Geral de Preços - Mercado, IGP-M,"pro rata die", publicado no mês anterior ao do vencimento e ocorrendo a sua extinção, na forma da lei, em qualquer caso com acréscimo dos juros convencionados em 12% a.a (doze por cento ao ano). Sendo que os respectivos valores serão informados pela outorgante expropriada, antes de cada vencimento; que, a falta de pagamento de 2 (duas) prestações sucessivas importará no vencimento antecipado de toda a dívida, que será desde logo exigível o seu integral resgate, por via executiva e acrescida nessa hipótese, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além das custas judiciais, correção monetária, e honorários advocatícios na base de 20%(vinte por cento) sobre o valor da execução. As prestações em atraso ficam sujeitas aos juros moratórios fixados em 1%a.m(um por cento ao mês) e da multa de 10% (dez por cento) ao mês, independentemente do vencimento da totalidade da dívida acima previsto; que o OUTORGADO EXPROPRIANTE se obriga a utilizar os imóveis objeto desta escritura obedecendo rigorosamente às disposições legais em vigor, expecialmente aquelas relacionadas com o meio ambiente, bem como de manter em dia os tributos e demais contribuições que recaem ou venham a recair sobre ditos imóveis e, sempre que solicitado, a exibir à OUTORGANTE EXPROPRIADA a comprovação de regularidade nos pagamentos, enquanto não quitado a totalidade do débito; Que, assim, por força desta escritura e pela cláusula constituti, a OUTORGANTE EXPROPRIADA transmite ao OUTORGADO EXPROPRIANTE todo o domínio, posse,

Bel. Waldir Airton Timm
TABELIÃO

direito e ação que sobre os imóveis exercia, comprometendo-se por si e seus sucessores a fazer desta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da lei; Que fica eleito para foro desta escritura, a cidade de Florianópolis-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Pelo outorgado expropriante por seu representante legal, me foi dito que era verdade todo o exposto e que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos. Para lavratura desta escritura me foram apresentados os seguintes documentos: quatro certidões negativas passadas pela Prefeitura Municipal em 30 de junho de 1993, sob os ns. 23236, 23235, 23242 e 23237, em nome da ELETROSUL; uma certidão negativa passada pela Exatoria Estadual local, em 30.6.93, em nome da ELETROSUL; e, uma certidão negativa, passada pela Receita Federal - DRF Florianópolis-SC, em 28.1.93, em nome da Eletrosul; CND/INSS, n. 562465, série C, em nome da ELETROSUL, emitida em 07 de abril de 1.993, pelo INSS de Florianópolis-SC; e, oito certidões passadas pelo Registro de Imóveis de Erechim-RS, em 30.6.93, relativas a inexistência de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias versando sobre os imóveis objeto desta escritura; declara ainda, a outorgante expropriada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, inexistirem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis desta escritura e de ônus reais incidentes sobre os mesmos. Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI conforme IN/SRF. Certifico que, para fins de pagamento do imposto de transmissão "inter vivos",os imóveis foram avaliados pela Prefeitura Municipal de Erechim-RS, em Cr$6.325.614.338,00(seis bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), conforme guias de avaliações ns. 6095, 6096, 6097 e 6098, em 30.6.93. Informação Fiscal: Não há incidência do ITBI. (a) Ademar Pereti. Agente Fiscal Fazendário. - Ressalvo que, o primeiro imóvel descrito, com a área de 14.612,00m2, para fins de desapropriação e fiscais foi atribuído o valor de Cr$2.000.000.000,00(dois bi

lhões de cruzeiros); o segundo, com a área de 15.850 m2, o valor de Cr$1.746.891.976,00(hum bilhão, setecentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros); o terceiro, com a área de 19.824,15m2, em Cr$..... 1.380.989.310,00(hum bilhão, trezentos e oitente milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e dez cruzeiros); e, o último, com a área de 17.193,50 m2, em Cr$1.197.733.052,00(hum bilhão, cento e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e três mil, e cinqüenta e dois cruzeiros). ASSIM me disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam-na conforme sua vontade, assinando-a juntamente comigo, Waldir Airton Timm, tabelião, que a encerro.

Erechim, 30 de junho de 1993

Pedro Paulo Voltolini

Dr.Antonio Dexheimer

Bel. Waldir Airton Timm
Tabelião

2.º TABELIONATO
BEL. WALDIR AIRTON TIMM
TABELIÃO
Maria Estrela da Motta Mares
Substituto
Loreni Fregues Miotto
Escrevente Autorizada
Rua Bahia, 111 — ERECHIM - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PRAÇA DA BANDEIRA, 354 FONE (054) 321-2300

OBRA/ LOCAL

Ante Projeto Loteamento Aldo Arioli

Situação e Localização

ESCALA

INDICADA

DATA

DESENHO

MARTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

PROJETO Engº JÚLIO CEZAR ZANELLA CREA 20391

EXECUÇÃO

ESTATUTO DA COOPERATIVA HABITACIONAL

COSTA AZUL LTDA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS 02
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS 03
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS 04
CAPÍTULO IV - DA ENTREGA DOS LOTES E/OU HABITAÇÕES 06
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ECONÔMICOS 06
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS 07
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL 09
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO GERAL 10
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO 10
CAPÍTULO X - DO CONSELHO ELEITORAL 12
CAPÍTULO XI - DOS LIVROS 12
CAPÍTULO XII - DOS FUNDOS 13
CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES 13
CAPÍTULO XIV - DA REFORMA DOS ESTATUTOS 13
CAPÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO 13
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14

Fls. 914

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS 03

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS 03

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS 04

CAPÍTULO IV - DA ENTREGA DOS LOTES E/OU HABITAÇÕES 06

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ECONÔMICOS 06

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS 07

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL 09

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO GERAL 10

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO 10

CAPÍTULO X - DO CONSELHO ELEITORAL 12

CAPÍTULO XI - DOS LIVROS 12

CAPÍTULO XII - DOS FUNDOS 13

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES 13

CAPÍTULO XIV - DA REFORMA DOS ESTATUTOS 13

CAPÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO 13

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS

rt. 1° - Com a denominação de Cooperativa Habitacional Costa Azul Ltda, rege-se pelo presente Estatuto, elas disposições legais em vigor e princípios gerais do direito, tendo:

Sede, foro e administração na rua Joaquim Picoli, 113, Bairro São Cristóvão, na cidade de Erechim, no stado do Rio Grande do Sul;

Área de ação no perímetro municipal;

Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

rt. 2° - O objetivo desta Cooperativa consistirá na realização dos seguintes fins, com base na colaboração cíproca a que se obrigam seus associados:

Aquisição de área visando a construção de moradia, outorgando a seus associados o direito de uso e gozo xclusivo das habitações e o direito não privativo dos bens de uso comum. Os terrenos serão entregues por mpo indefinido mediante contrato de uso e gozo;

Efetuar planos de urbanização nos espaços comuns, provendo-os dos equipamentos necessários;

Organizar serviços cooperativos, que satisfaçam as necessidades dos sócios assim como contribuir no rocesso de dinamização do capital cooperativo e na melhoria do perfil sócio-econômico do grupo;

rt. 3° - Para cumprir com este objetivo, a Cooperativa poderá realizar as seguintes operações:

Exercer a função de agente promotor, podendo adquirir terrenos e/ou benfeitorias, equipamentos, materiais dispensáveis à execução de seus empreendimentos;

Efetuar por seus próprios meios ou contratar total ou parcialmente as obras de urbanização, edificação e/ u materiais das habitações;

Caso necessário, realizar operações de financiamento de forma mais conveniente para realização do mpreendimento;

Fomentar a criação de outras modalidades de cooperativas que supram as diversas necessidades dos ssociados;

Regulamentar o uso dos serviços comunitários;

Efetuar quaisquer atividades indispensáveis na consecução dos fins, desde que não sejam incompatíveis m os princípios cooperativistas;

Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais necessários ao alcance s objetivos;

Firmar contratos e convênios de prestação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas quando inseridos atendimento da programação estabelecida;

Encaminhar registros individuais;

No caso de haver lotes e ou unidades desocupadas, fica a cargo da Assembléia Geral, a sua destinação, dendo receber nova associação.

Alberto Rosalino de Oliveira

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

rt. 4° - O número de sócios é ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

rt. 5° - Pode associar-se à Cooperativa qualquer Pessoa Física maior de idade ou emancipada, não roprietária de bens imóveis no pleno gozo de seus direitos civis, e identificados com o disposto neste Estatuto.

rt. 6° - É necessário para o ingresso do associado:

) Subscrever as cotas-partes do capital social;

) Ser aprovado pela Assembléia Geral, consoante os termos e condições contidos neste Estatuto;

) Assinar o livro de matrícula, adquirindo a qualidade de associado;

rt. 7° - São direitos do associado:

) Direito de uso e gozo do lote entregue (uma unidade por associado), e serviços a ela relacionados, bem omo uso dos bens comuns, de acordo com o que estabelece este Estatuto e o Regimento Interno;

) Assistir a todas as assembléias e Reuniões que sejam convocadas, com direito a voz e voto, podendo epresentar-se, no caso de impedimento, por outro sócio ou qualquer pessoa da família no gozo de seus ireitos civis;

) Votar e ser votado para membro dos Conselhos ou outros órgãos da Cooperativa. Se tiver estabelecido elação empregatícia com a mesma, só readquirirá tais direitos após aprovação, por parte da Assembléia Geral, das cotas de seu exercício mediante procuração escrita em forma de simples carta;

) Propor ao Conselho de administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

) Ter acesso a quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa devendo o associado solicitar por scrito as informações pedidas. As informações referentes aos pontos de pauta das Assembléias somente starão a disposição 10 dias antes da referida Assembléia;

Desfrutar e participar de todos os serviços e benefícios da Cooperativa;

) Solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com as condições dispostas neste statuto;

) Demitir-se quando assim lhe convier, recebendo o valor de sua cota-parte devidamente corrigida conforme número de parcelas contribuídas.

° - Em cada oportunidade, só é permitida a representação de um único sócio, por representante.

° - Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto.

° - É vedada a acumulação de cargos eletivos.

rt. 8° São obrigações do associado:

) Subscrever e realizar as cotas partes de capital no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente o país, que serão depositados até o dia 10 de cada mês, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

) Cumprir as disposições da Lei, do estatuto, e respeitar as resoluções, regularmente deliberadas pelos Conselhos e Assembléias Gerais;

) Zelar pelo patrimônio social e material da Cooperativa;

Alberto Zoadsino de Oliveira

) Praticar o ato cooperativo e educativo;

) Votar nas eleições dos diversos órgãos da Cooperativa

Permitir a inspeção do seu lote quando determinado pelo Conselho Administrativo;

) Destinar a totalidade do lote e/ou da habitação adjudicada para residência própria, não podendo alugá-la otal ou parcialmente, salvo se for de interesse da Cooperativa;

) Pagar sua parte, nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

rt. 9° - A qualidade de associado extingue-se por:
) Demissão;

) Eliminação;

) Exclusão.

rt. 10° - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido, levando-se em consideração os eguintes requisitos:

) Averbação no livro de matrícula, com a data e assinatura do demissionário e dos representantes legais da ooperativa;

) A renúncia com a argumentação correspondente, deverá ser apresentada, por escrito, ao Conselho dministrativo, que disporá de um prazo máximo, de quarenta e cinco (45) dias para pronunciar-se a respeito, ndo em conta o interesse primordial da Cooperativa e em quanto for conciliável, com o interesse do sócio. ranscorrido prazo sem decisão adotada, considerar-se-á demissão aceita.

rt. 11° - Impedirá a aceitação de renúncia a Cooperativa estar em estado de cessação de pagamentos, sob ntervenção, em dissolução ou em liquidação.

rt. 12° - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da Assembléia Geral, em virtude de respectiva:

) Infração legal ou estatutária;

) Descumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa, Assembléia Geral e decisões do onselho Administrativo, dentro de uma tolerância de 3 (três) meses;

) Exercício de atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou conflitante com seus objetivos.

rt. 13° - O associado eliminado deverá ser modificado por carta registrada, ou através de edital publicado em rnal de grande circulação, no caso de ser desconhecido seu paradeiro.

arágrafo Único - Os motivos que determinarem a eliminação deverão constar no livro de matrícula e o termo ssinado pelo Coordenador Geral.

rt. 14° - No caso de eliminação poderá o associado interpor recurso, com efeito suspensivo à Assembléia eral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação ou publicação do dital.

rt. 15° - A exclusão do associado se dará por:

Morte do Próprio;

Respectiva incapacidade civil não suprida.

arágrafo Único - A exclusão se tornará efetiva após ser deliberada pelo Conselho Administrativo e lavrado respectivo termo no livro de matrícula datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa.

Alberto Rosalino de Oliveira

endo caso da letra "b", ao associado ser comunicada tal decisão, através de carta registrada, ou edital licado em jornal de grande circulação.

16° - A exclusão por morte ou respectiva incapacidade civil não suprida, acarretará na transferência dos eitos e obrigações patrimoniais do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente bilitados.

17° - Sempre que houver perda de qualidade do associado, executando-se a letra "a"do art. 15, a operativa efetuará a devolução das respectivas cotas-partes integralizadas ao ex-associado, descontando taxas de administração, da mesma forma parceladas com que foram integralizadas, ficando a critério das tes o acerto quando tal devolução implicar em risco da estrutura econômica da Cooperativa.

rágrafo Único - A liquidação dos haveres prescreve em dois anos.

18° - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante ceiros, até limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe bam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsa- dade até quando aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício que se deu a retirada.

rágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente gida a Cooperativa, e as obrigações oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de ceiros, passa aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 ano do dia da abertura da sucessão.

19° - O associado demitido, eliminado ou excluído, executando-se a letra "a"do art. 15, terá o prazo de (noventa) dias para abandonar a habitação, respectiva, a contar da data de sua notificação e averbação livro de matrícula.

CAPÍTULO IV
DA ENTREGA DOS LOTES E/OU HABITAÇÕES

20° - A entrega das escrituras dos lotes e/ou habitações se efetuará ao término da quitação. Cada ociado terá direito a apenas 1 (uma) unidade.

21° - Dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após obtida a habilitação dos lotes e/ou habitações, a operativa subscreverá, com cada um dos beneficiários, um contrato de uso, gozo e manutenção.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS ECONÔMICOS

22° - São recursos econômicos da Cooperativa:

O Capital Social;

Recursos obtidos através de financiamentos;

poupança dos associados, conforme previsto em normas, ou previsto em anteprojeto econômico;

Doações e legados;

Quaisquer outros recursos previstos em lei;

ualquer fonte de receita eventual;

23° - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e cotas- partes, mas não poderá ser inferior à R$ 1.000,00 (mil reais), moeda corrente do país.

A unidade de divisão de capital social é a cota-parte cujo o valor é de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Alberto Rosalino de Oliveira

° - O mínimo de cotas-partes a ser subscrito pelo associado é de 50 (cinquenta), no valor de R$ 50,00 cinquenta reais).

° - A cota parte é indivisível e intransferível a não associados.

° - A transferência de cotas-partes a novo associado admitido na Cooperativa será averbada no livro de natrícula, mediante termo que conterá a assinatura do transmitente, do novo associado e dos representantes egais da Cooperativa.

° - A forma de integralização do Capital Social por parte do associado se dará com o pagamento, em moeda orrente do país, das suas-cotas partes mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, serem depositados na conta bancária da Cooperativa.

° - O associado conforme aludido pelo parágrafo quinto, integralizará suas cotas partes em moeda corrente o país, com prestações periódicas mensais independentemente de chamada.

° - A subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

rt. 24° - Para efeito de novas admissões de associados ou novas subscrições, a Assembléia Geral, com a provação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, atualizará o valor da cota-parte onsoante, proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda.

rt. 25° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número, a que a devolução da ota-parte possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la em prazo dêntico ao de sua realização.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

rt. 26° - Os órgãos diretivos da Cooperativa serão:

) Assembléia Geral;

) Conselho Fiscal;

) Conselho Geral;

) Conselho Administrativo;

) Conselho Eleitoral;

° - Num primeiro momento, por um prazo provisório de 12 (doze) meses, serão empossados apenas o onselho Administrativo e o Conselho Fiscal, ficando a ratificação destes e a formação dos outros Conselhos ostergados para o final desse período.

° - A forma de substituição dos Conselheiros Fiscais e Administrativos está disposta nos artigos 41° e 46°, espectivamente e dos demais conselheiros se dará mediante eleições cada 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição total.

rt. 27° - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, com oderes para decidir qualquer negócio relativos à Cooperativa e suas deliberações obrigam a todos os ssociados, ainda que ausentes ou discordantes.

arágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em rimeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e/ou por intermédio de circulantes aos ssociados. Deverão constar data, lugar, horário e ordem do dia.

rt. 28° - O "Quorum" de instalação será o seguinte:

Alberto Rosalvino de Oliveira

13

2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

arágrafo Único - Será observado o intervalo de uma hora entre cada convocação.

rt. 29º - A convocação será feita pelo Coordenador Administrativo, por qualquer dos outros Conselheiros, pelo onselho Fiscal ou por solicitação de 10% (Dez por cento) de seus associados em pleno gozo dos direitos civis.

rt. 30º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados com direito de voto.

rt. 31º - Os associados presentes à Assembléia Geral deverão se identificar ao assinar o livro de presença, só terão direito a voto após cumprida esta formalidade.

1º - Não terá direito a voto o associado:

a) Em atraso com o pagamento de seus compromissos junto à Cooperativa;

b) Que tenha sido demitido após convocação da respectiva Assembléia.

2º - Cada associado poderá representar apenas um outro, mediante procuração específica por strumento público ou particular.

rt. 32º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Coordenador Administrativo, salvo as que ão foram por ele convocadas, cuja presidência, caberá ao associado escolhido na ocasião.

1º - A mesa será composta pelo Coordenador Administrativo, um Secretário, indicado entre os ssociados;

2º - O Coordenador Administrativo ou qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá rigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da Administração, endo então substituído pelo associado que for designado pelo Plenário. O Presidente da Assembléia, esignado desta forma, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora os trabalhos.

rt. 33º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de qualquer embro de qualquer órgão administrativo, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da entidade, poderá a ssembléia designar substitutos provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 0 (trinta) dias.

rt. 34º - O que ocorrer em Assembléia Geral deverá constar na ata circunstanciada, que será lavrada em livro óprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelos integrantes da mesa diretora e por uma missão de pelo menos 5 (cinco) membros designada pelo Plenário.

rt. 35º - Cada associado terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

rt. 36º - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

rt. 37º - A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício cial, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, competindo-lhe os assuntos que nstarem na ordem do dia.

1º - Prestação de contas dos órgãos administrativos, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, mpreendendo:

Alberto Faustino de Oliveira

13

a) Relatório de gestão;

b) Balanço geral, sendo que o seu levantamento será realizado em 31 de dezembro de cada ano;

c) Demonstrativo de sobras e perdas, já apuradas no dia 31 de dezembro de cada ano e cuja sobras lestinadas conforme o disposto no artigo 58º, e as perdas serão rateadas entre os associados, na proporção las operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobrí-as;

2º - Eleição dos componentes dos órgãos de administração e definição sobre o número de integrantes.

3º - Planificação das atividades da Cooperativa.

4º - Estabelecer a proposta de cotas mínimas de integração de Capital Social e dos fundos especiais.

5º - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, constantes do edital de onvocação da Assembléia Geral Extraordinária.

rt. 38º - Quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Administrativo deverá informar ue se acham a disposição dos associados:

a) Relatório do Conselho Administrativo;

b) Balanço e contas de sobras e perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

rt. 39º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonera da responsabilidade os membros do onselho Administrativo e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

rt. 40º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes ssuntos:

a) Reforma do Estatuto;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

c) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

d) Contas do liquidante;

e) Integração a organismos cooperativos nacionais e internacionais;

f) Modificação das características e/ou objetivos da Cooperativa.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

t. 41º - O Conselho Fiscal é um órgão composto por 03 (três) titulares, com igual número de suplentes, sendo ue a forma de substituição destes conselheiros se dará através de eleições anuais pela Assembléia Geral, ndo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) destes.

t. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que ecessário, atendendo a convocação de qualquer de seus membros ou da diretoria.

t. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa através do exame mensal

Alberto Rosalino de Oliveira.

s balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes.

b) Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar a qualquer momento a posição de caixa.

c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando r base o inventário, o balanço e as contas do exercício.

d) Denunciar ao Conselho Administrativo, ao Conselho Geral, à Assembléia Geral ou à Organização das ooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS) as irregularidades que apurar, podendo, para tanto, eterminar, os competentes inquéritos.

e) Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves urgentes.

Parágrafo Único - Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à ssembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista legalmente abilitado que será remunerado pela Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no porte administrativo da entidade.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO GERAL

t. 44º - O Conselho Geral será composto por um mínimo de 3 (três), não havendo número máximo de essoas, todos eleitos em Assembléia Geral, com igual número de suplentes.

t. 45º - Será atribuição do Conselho Geral, orientar e avaliar o desempenho dos demais conselhos, nsoante princípios objetivos definidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

t. 46º - O Conselho Administrativo será composto por 7 (sete) membros formado por Coordenador dministrativo, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário e 2 (dois) suplentes, sendo que orma de substituição destes conselheiros se dará através de eleição em Assembléia Geral para um mandato 2 (dois) anos, sendo obrigatório a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) destes.

t. 47º - A Cooperativa será representada judicial ou extrajudicialmente pelo Coordenador Administrativo, em njunto com outro membro do Conselho Administrativo.

t. 48º - O mandato dos membros dos diversos conselhos será de 2 (dois) anos, contados da data de sua sse, sendo permitida a reeleição.

t. 49º - Cabe ao Conselho Administrativo ampla competência em matéria administrativa, disposição e avame do patrimônio social e a realização de atos e contratos necessários ao cumprimento dos fins da operativa.

São as seguintes suas funções principais:

a) Nomear e remover empregados, fixando suas remunerações e obrigações;

b) Administrar os fundos sociais;

c) Cobrar e receber, através da Tesouraria, as somas devidas à Cooperativa, e efetuar os pagamentos s obrigações contraídas;

d) Contrair obrigações, adquirir, alienar e registrar bens e direitos. Para adquirir, alienar e/ou afetar com eitos reais bens imóveis é necessária a autorização da Assembléia Geral;

e) Contratar ou adquirir meios e elementos necessários para instalação dos serviços da Cooperativa;

f) Convocar as Assembléias Gerais, segundo as disposições deste Estatuto;

g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral ordinária os relatórios, balanço geral e contas de sobras perdas e o parecer do Conselho Fiscal, informando periodicamente aos associados sobre a situação da ooperativa e submetendo à consideração da mesma aos objetivos planificados;

h) Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão do associado conforme os termos contidos neste statuto;

i) Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação pela Assembléia Geral;

j) Estabelecer diretrizes ao Conselho de Projetos e Conselho de Obras.

rt. 50º- Os integrantes do Conselho Administrativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que ontraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

1º - Serão solidariamente responsáveis os conselheiros que se vincularem a compromissos ou perações com a lei.

2º - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Cooperativa por culpa u dolo.

3º - A Cooperativa não responderá pelos atos a que se referem os 1º e 2º desse artigo, a não ser que s tenha validamente ratificado ou deles tirado proveito.

4º - Os atos que impliquem oneração de bens da Cooperativa, na execução de seu programa abitacional, especialmente hipoteca e caução de direitos serão praticados pelo Coordenador Administrativo outro membro do mesmo Conselho.

5º - A alienação ou oneração de bens da Cooperativa só poderá ser concretizada após aprovação pela ssembléia Geral.

t. 51º - Compete ao coordenador Administrativo:

a) Convocar as sessões do Conselho Administrativo;

b) Resolver inteiramente os assuntos de caráter urgente, em que haja impossibilidade de convocar uma ssão imediata do Conselho. Nesse caso deverá prestar conta de seu ato ao Conselho e quando a portância do assunto exigir, convocar uma sessão extraordinária.

c) Subscrever, com o Secretário, a correspondência, assim como as atas das sessões do Conselho e s Assembléias Gerais.

d) Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias da Cooperativa e realizar os mpromissos de crédito inerentes à atividades econômica da Cooperativa, em consonância com as soluções da Assembléia Geral, Conselho Geral e Conselho Administrativo.

e) Autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as inversões de fundos aprovados pelos órgãos iberativos.

f) Firmar, com o Secretário, todas as escrituras públicas de operações anteriormente aprovadas;

g) Firmar, com o tesoureiro, todos os contratos que definem obrigações de pagamento;

h) Firmar, com o Secretário e/ou tesoureiro, as operações de compra e venda, de bens, observando-se dispostos nos artigos 46 e 47.

Alberto Rozelaino de Oliveira

i) Redigir, em conjunto com o Secretário, o relatório anual.

j) Representar a Cooperativa judicialmente e extrajudicialmente, em conjunto com o Secretário.

52° - O Conselho Administrativo substituído fará a entrega inventariada ao novo Conselho de todos os bens Cooperativa. A entrega do efetivo será devidamente inventariada.

53° - O exercício social será fixado de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Dentro de 60 (sessenta) s após o término do exercício social, o Conselho Administrativo deverá colocar à disposição do Conselho cal, o balanço geral, relatórios e outros documentos necessários ao parecer fiscal.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO ELEITORAL

54° - Será composto de 3 (três) membros titulares com igual número de suplentes eleitos em Assembléia ral.

55° - Serão suas funções:

a) Realizar todos os atos preparatórios para as eleições.

b) Controlar o ato eleitoral, efetuar o escrutíneo, proclamar os candidatos, vencedores e dar-lhes posses cargos respectivos.

c) Atender e decidir quanto às reclamações que poderão ser suscitadas.

Parágrafo Único - Uma vez cumprida sua função cessarão suas atividades.

CAPÍTULO XI
DOS LIVROS

56° - A Cooperativa possui os seguintes livros:

a) De matrícula.

b) De atas das Assembléias.

c) De atas das reuniões dos Conselhos.

d) Outros necessários, à admiração e controle da contabilidade, obrigatória e facultativos.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

57° - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele stando:

a) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, número do CPF e da eira de identidade.

b) Número da matrícula do associado na Cooperativa.

c) Data de admissão e, quando for o caso, de demissão, eliminação ou exclusão.

d) O capital do associado subscrito, integralizado, retirado ou transferido.

e) Assinatura do associado e do representante legal da Cooperativa.

lberto Rosalino de Oliveira

f) Espaço para lavratura de termo, circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO XII
DOS FUNDOS

t. 58º - A Cooperativa é obrigada a constituir com todas as sobras registradas do exercício social:

a) O Fundo de Reserva e de Desenvolvimento, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento e suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras líquidas do exercício;

b) O Fundo de Assistência Técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos operativados, seus familiares e aos empregados da sociedade, constituído de 20% (vinte por cento) das bras líquidas do exercício.

t. 59º - Reverterão também em favor do Fundo de Reserva e Desenvolvimento:

a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos de sua exigibilidade;

b) Auxílios e doações sem destinação específica.

CAPÍTULO XIII
DAS ELEIÇÕES

t. 60º - As eleições se realizarão a cada 2 (dois) anos, salvo o conselho fiscal que será anual, no mesmo a da Assembléia geral ordinária, regida pelos seguintes princípios:

a) Voto aberto ou secreto;

b) Ocuparão os cargos as pessoas com maior número de votos, os que seguem ocuparão os postos de plentes, pela ordem em caso de empate entre 2 (duas) ou mais pessoas se fará uma segunda votação. rsistindo o empate, recorrer-se-á ao sorteio.

CAPÍTULO XIV
DA REFORMA DO ESTATUTO

t. 61º - A reforma parcial ou total do estatuto só poderá se realizar em Assembléia Geral Extraordinária nvocada expressamente.

Parágrafo Único - A reforma do Estatuto estará sujeita as mesmas normas estabelecidas à aprovação Estatuto anterior.

CAPÍTULO XV
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

. 62º - A Cooperativa se dissolverá por:

a) Resolução de 2/3 (dois terços) dos únicos habilitados, no mínimo, em Assembléia Geral Extraordinária nvocada expressamente. Caso existam dívidas hipotecárias, a Assembléia não poderá deliberar pela solução.

b) Por fusão com outra cooperativa, decidida pela mesma maioria do início anterior.

c) Por decisão judicial.

. 63º - A Cooperativa aplicará seu capital social visando:

Alberto Rosalvino de Oliveira

a) Satisfazer os gastos com a liquidação.

b) Pagar as obrigações com terceiros.

c) Devolver aos associados o valor reajustado de suas cotas-partes integradas.

d) Em caso de existir excedentes, serão distribuídos proporcionalmente aos associados, em função de uas respectivas operações.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

rt. 64º - Os casos omissos serão considerados pela Assembléia Geral.

rt. 65º - Demais procedimentos necessários serão regulados em Regimento Interno.

lexandre Luis Fassina, CPF 544931290-34, CI 7050508022,
sidente na rua Pedro Dufloth, 62, Bairro Centro;

enise Maria Bortolassi, CPF 590623049-15, CI 14/R1.874168,
sidente na rua Emílio Noal, 60, Bairro Cerâmica;

aria Aparecida Garcia, CPF 660563140-49, CI 14/R2.135.502,
sidente na Av. Comandante Kraemer, 790, Bairro Centro;

armen Inês Piazzon, CPF 371919850-20, CI 8017647366,
sidente na Torres Gonçalves, 955, Bairro Centro;

erezinha Mariza Vilk, CPF 381951000-15, CI 5022822042,
sidente na rua Passo Fundo, 241, apto 107, Ed. Harmonia, Bairro Centro;

eonice Simonetto, CPF 476423000-34, CI 7036860349,
sidente na rua Santa Rosa, 178;

demilson Amauri Canci, CPF 910856160-53, CI 5069574597,
sidente na rua Valentim Zambonato, 180, Bairro Centro;

deri José Bertuzzi, CPF 457133750-72, CI 7026545595,
sidente na rua Castro Alves, 404, Bairro Centro;

sis Bernardon Neto, CPF 733130330-91, CI 4058398142,
sidente na rua Alemanha, 115, apto 04, Bairro Centro;

lei Fatima Ioppi, CPF 476494880-04, CI 14/R-2.133.586,
sidente na Av. Comandante Kraemer, 750, Bairro centro;

dir Pereira da Silva, CPF 23174730015, CI 9025548976,
sidente na rua Passo Fundo, 241, apto 403, Ed. Harmonia, Bairro Centro;

rlos Haraldo Layher, CPF 405038100-10, CI 9034180671,
sidente na rua Almirante Barroso, 432, Bairro Centro;

ubi Piccoli, CPF 274155110-34, CI 1024802538,
idente na rua Alemanha, 115, apto 06, Bairro Centro;

umar Germano Nehrling, CPF 392656680-91, CI 5039699847,
idente na rua Vitório Luiz Zaffari, 929, Bairro Três Vendas;

iane Massaro CPF 588987350-49, CI 5049680531,
idente na rua Irmão Claudio José, 20, Cohab Aldo Arioli;

rlos Alberto da Silveira, CPF 398075290-87, CI 3024849303,
idente na rua Passo Fundo, 241, apto 103, Ed. Harmonia, Bairro Centro;

nuncia Maria da Silveira, CPF 23503122087, CI 8000696297,
idente na rua Passo Fundo, 241, apto 103, Ed. Harmonia, Bairro Centro;

usa Daronch, CPF 433142010-87, CI 6035426672,
idente na Av. Sete de Setembro, 466, apto 301, Bairro Centro;

027

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COLO N.º:

SSO N.º: 107/96

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IA: aPROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/96

A:AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, À COOPERATIVA HABITACIONAL COSTA AZUL LTDA.? IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador

RELATOR: MOACIR JOÃO TORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, pois a mesma está devidamente enquadrada na Legislação vigente.

Encaminho o presente PARECER aos demais integrantes/ da COMISSÃO e após ao Plenário, para tramitação final.

É o PARECER

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE SETEMBRO DE 1.996

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 23/09/1996

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

CESSO N.º: 107/96

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: aPROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/96

NTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, À COOPERATIVA HABITACIONAL COSTA AZUL LTDA.? IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador RELATOR: MOACIR JOÃO TORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, pois a mesma está devidamente enquadrada na Legislação vigente.

Encaminho o presente PARECER aos demais integrantes/ da COMISSÃO e após ao Plenário, para tramitação final.

É o PARECER

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE SETEMBRO DE 1.996

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 23/09/1996
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 09 DEZEMBRO 19 96
MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 09 DEZEMBRO de 96.

Ilmo Sr.
VER. HELLY LUIZ PARENTI
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência

Após detida análise do projeto de Lei 080/96, propiciada pelo pedido de vistas, requeiro a Vossa Senhoria que submeta em apreciação do plenário o presente SUBSTITUTIVO a presente propositura, do Sr, Prefeito Municipal, que objetiva corrigir ilegalidade e que expressa a Vontade da futura administração. O Substitutivo do Projeto de Lei 080/96 passa a ter o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 080/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE PROPIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE LICITAÇÃO na MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica autorizado o poder Executivo Municipal a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, pelo preço mínimo da avaliação, a qualquer Cooperativa Habitacional que se encontre legalmente constituida em nosso Município de Erechim, os 82 terrenos que resultam do parcelamento das chácaras 50 e 51, do polígno 21 de Abril, nesta cidade, de propiedade do Município de Erechim.

Art. 2º. Os custos da infra-estrutura a ser colocada à disposição neste parcelamento do solo correrá por conta do Município de Erechim.

Art. 3º- A forma de pagamento será de 50% de entrada e o restante em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas com vencimento em 30,60 e 90 dias da data da integralização da parcela inicial.

Art. 4º- Os recursos resultantes da presente alienação serão levados a crédito na conta do FURCAP-Fundo Rotativo da Casa Própria.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Erechim, 06 de dezembro de 1996

JAIME AVELINO PIAIA
VER. DA BANCADA DO PDT

JUSTIFICATIVA

No meu entender, S.M.J., o Projeto de Lei 080/96 é inconstitucional e ilegal.

É inconstitucional porque fere o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que assinala a seguinte determinação:

Art. 37.....

XXI- resalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Art. 1º do referido projeto de Lei, ao propor a transferência de área de terra do Município a uma Cooperativa Habitacional está, na realidade, propondo uma alienação que fere o dispositivo supra, da Constituição Federal, que determina a realização de licitação para assegurar igualdade de condições entre as Cooperativas de nosso Município.

O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei Federal 8.666/93 onde esta, no Art. 17, assim dispõe sobre as alienações públicas:

"Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:"

O dispositivo supra, da Lei 8.666/93, é bem claro ao determinar que para alienação de imóveis, além da avaliação e da autorização Legislativa, necessário que se realize uma licitação na modalidade de concorrência.

O Art. 1º do referido Projeto de Lei ao determinar o nome da cooperativa está tentando mudar a determinação contida no Art. 17 da Lei Federal 8.666/93. Esta matéria não é de competência da Câmara de vereadores e sim, a Constituição, pelo inciso XXVII do Art. 22, diz que compete privativamente à União legislar sobre: XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, nas diversas esferas de governo. Se é privativo da União os vereadores não podem legislar sobre a matéria, mudando determinações da Lei Federal 8.666/93.

O Projeto de Lei 080/96 seleciona uma Cooperativa Habitacional para vender-lhes uma área de terras do Município. Este artigo fere, também, o princípio republicano da Isonomia onde é previsto a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza(art 5º da C.F.) . Este dispositivo constitucional veda as discriminações, as arbitrariedades.

O projeto de Lei 080/96 diz que o convênio será firmado na forma do Art. 64 da Lei Municipal 2.194/89. O que o projeto propõe não é um convênio e sim uma alienação de um imóvel do Municí - pio. Os programas habitacionais para funcionários de instituiçõoes públicas e privadas, previsto nos Artigos 64 a 69 , da Lei 2.194/89, não autoriza transferência de área a entidade e sim só dá o direito da mesma em selecionar os futuros adquirentes dos lotes, onde o mutuário pagará diretamente ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL , 06 de dezembro de 1996

JAIME AVELINO PIAIA
VER.BANC. PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

159/96 - ZB

Erechim, RS, 10 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 09 de Dezembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/96
Autoriza o Poder Executivo a alienar, à Cooperativa Habitacional Costa Azul Ltda., imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 097/96
Declara de utilidade pública a "Associação de Mulheres de Erechim.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102/96
Cria três cargos de médico e um cargo de arquiteto no quadro de carreira do Município.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **MOACIR VALENTIM ANZILIERO**
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores
no Exercício da Presidência

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.881, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, À COOPERATIVA HABITACIONAL COSTA AZUL LTDA., IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cooperativa Habitacional Costa Azul Ltda., através do qual serão transferidas, do Município para a Cooperativa, as chácaras 50 e 51, do Polígono 21 de Abril, nesta cidade, sendo, a primeira, com superfície de 19.824,15m2, e a segunda, com área superficial de 17.193,50m2, objetos das matrículas imobiliárias nos. 26.311 e 26.310, respectivamente, a fim de que sejam utilizadas no financiamento de terrenos para construções habitacionais de seus associados.

Parágrafo Único - O convênio de que trata o presente artigo será firmado na forma do Art. 64, da Lei no. 2.194, de 06 de outubro de 1989.

Art. 2o. - A conveniada, Cooperativa Costa Azul ltda., deverá ressarcir o Município com o preço de aquisição do imóvel pelo valor da avaliação a ser efetuada na data da transferência, mais os custos da infra-estrutura a ser colocada à disposição da Cooperativa no ato do parcelamento do solo urbano.

Art. 3o. - A forma de pagamento será a estabelecida nos Artigos 27 e seguintes, da Lei no. 2.194/89.

Art. 4o. - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura de transferência, que a alienação de cada unidade autônoma resultante do parcelamento da dita área só poderá ser feita ao associado que preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Erechim, no mínimo, há 3 (três) anos;

II - não possuir outro imóvel como titular de domínio, promitente comprador ou cessionário;

III - comprovar que tem união estável, número de dependentes, remuneração mensal e renda da constituição familiar;

IV - não ter sido proprietário de qualquer imóvel nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único - É proibida a venda de mais de um imóvel para o mesmo associado, bem como a venda de imóveis a pessoas da mesma família com parentesco até o 3o grau.

Art. 5o. - Os recursos resultantes do presente convênio serão levados a crédito do FURCAP - Fundo Rotativo da Casa Própria.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração